



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 740/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri - GO, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **ESCULAPIO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 16.458.987/0001-22, situada na cidade de Catalão, à Rua Praça das Mães, nº 01, São João, neste ato representado por CLARIMUNDO MATIAS DA SILVEIRA e LUCIANA CORRÊA DOS SANTOS LEÃO, doravante denominados simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 017/98** de 04 de novembro de 1998 do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** com as condições do **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2015**, contrata a profissional, para o interesse predominante do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços no âmbito da municipalidade, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - É objeto do presente instrumento a Prestação de Serviços pela **CONTRATADA** prestação de serviços em tomografias computadorizadas, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2015, bem como as regras legais dos serviços profissionais contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais. Estima-se o valor global do presente contrato em R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



3.2 Prestar serviços abaixo ora contratados e abaixo relacionados:

Tipos de Exames	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total
TC de Crânio	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
TC de Tórax	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
TC Abdomem Total	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
TC Abdomem Superior	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
TC Abdomem Inferior	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
TC de Pelve	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
TC MM Inferiores	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
TC Coluna Cervical	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
Total	80		R\$ 20.000,00

3.3 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, a CONTRATADA na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinentes à pessoa jurídica/física que os houver apresentado.

3.4 - Os valores deste contrato são irrevogáveis e improrrogáveis. Entretanto, havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1 - O período de vigência do presente contrato se dará por 12 (doze) meses, a contar de **02 de janeiro de 2.016** até **31 de dezembro de 2.016**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	114	ESPECÍFICO	20160709	339039 OUTROS SERV. TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA



5.2 - O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete a **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro para os exercícios profissionais, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93, legislação que regulamenta a profissão da **CONTRATADA** e Instruções Normativas do E. TCM.

6.2 – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar serviços na unidade de saúde descrita na cláusula primeira;
- b) realizar tomografia computadorizada;
- c) participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;
- d) exercer as atividades de sua especialidade sob a orientação, supervisão e coordenação das autoridades competentes da Secretaria Municipal da Saúde

6.2.1 - Emitir fatura informativa de pagamento

6.2.2 - O horário de atendimento deve ser de segunda à sexta-feira das 07:00h às 12:00h e 13:30h às 18h30h e no sábado das 07:00h as 12:00h, com escala de plantão fora desses horários conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 - O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

6.4 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pela **CONTRATADA**, por não atendimento de serviços determinados pelo **CONTRATANTE**, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.



6.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 02 (dois) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

6.6 - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé da CONTRATADA;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e a CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



deste contrato ao Edital Credenciamento nº 001/2015 e RN nº 17/98 TCM/GO e IN 12/2014 TCM/GO.

8.2 - A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA – NATUREZA

9.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI
- **Goiás**, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2.015.

JANIO ANTONIO CARNEIRO
Gestor do Fundo Municipal da Saúde em exercício

ESCULAPIO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº:

2ª _____
CPF nº: